

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LICENCIADOS EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (ANALCE)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Constituição, denominação, âmbito e sede)

Artigo 1º (Constituição)

Nos termos gerais, é constituída, a partir de hoje, uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pelos seguintes estatutos.

Artigo 2º (Denominação)

1 - A associação adopta a denominação de “Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação” e a sigla A.N.A.L.C.E.

2 - A associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros e internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º (Âmbito e sede)

1- A associação organiza-se territorialmente a nível nacional, podendo alargar ao estrangeiro a sua actividade, de acordo com as solicitações que vierem a ser feitas.

2- A associação reserva-se o direito de, através da sua direcção, criar Delegações e nomear Delegados em quaisquer regiões do país, cuja função será promover os objectivos consignados nestes Estatutos e o intercâmbio de informação entre a Direcção e os associados das respectivas regiões.

3- O mandato dos Delegados cessa simultaneamente com o mandato da direcção que os tiver nomeado.

4- A Associação tem sede em Coimbra, podendo, no entanto, ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe por deliberação da Direcção.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Artigo 4º

São objectivos desta Associação:

1. Promover o desenvolvimento científico e contribuir para a resolução dos problemas educativos;
2. Promover o ensino e a investigação científica no âmbito das Ciências da Educação;

3. Divulgar as Ciências da Educação;
4. Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico, promovendo acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
5. Organizar acções de formação especializadas e emitir certificados.

CAPÍTULO III

(Membros)

Artigo 5º

1. Os associados podem ser Membros Efectivos, Membros Estudantes, Membros Associados e Membros Honorários.
2. Poderão ser Membros Efectivos:
 - a) Os Licenciados em Ciências da Educação por Universidades de Ensino Superior Português;
 - b) Os Licenciados em Ciências da Educação por Universidades estrangeiras com equivalência ao grau de numa Universidade Portuguesa.
3. Poderão ser Membros Estudantes os estudantes da licenciatura em Ciências da Educação dos estabelecimentos de ensino portugueses.
4. Poderão ser Membros Associados os Mestres ou Doutores em Ciências da Educação por uma Universidade Portuguesa ou por uma Universidade Estrangeira com equivalência ao grau numa Universidade Portuguesa.
5. Poderão ser Membros Honorários as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu alto valor no domínio das Ciências da Educação mereçam esta distinção.

Artigo 6º (Admissibilidade, quotas e exclusão)

A fixação de quotas, bem como o processo de admissão e exclusão dos membros, desenrola-se segundo normas estabelecidas pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 7º (Direitos)

1. Constituem direitos dos Membros Efectivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
 - b) Tomar parte nas actividades da Associação;
 - c) Intervir e votar na Assembleia-geral;
 - d) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação, de acordo com as condições fixadas pela Direcção;
2. Constituem direitos dos Membros Estudantes, Membros Associados e Membros Honorários:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Assistir na qualidade de observador às Assembleias-gerais;
- c) Beneficiar das acções desenvolvidas pela Associação;
- d) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação de acordo com as condições fixadas pela Direcção.

Artigo 8º (Deveres)

1. Constituem deveres dos Membros Efectivos:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Pagar as contribuições, jóia de admissão e quotas que forem fixadas pela Assembleia-geral;
- d) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação, bem como todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

2. Constituem deveres dos Membros Estudantes, Membros Associados e Membros Honorários:

- a). Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- b). Participar nas actividades da Associação;
- c). Pagar as contribuições, jóia de admissão e quotas que forem fixadas pela Assembleia-geral;
- d). Colaborar nas actividades promovidas pela Associação, bem como todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

(Órgãos sociais)

Artigo 9º

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral, pelos membros efectivos, e de entre eles, para o desempenho de um mandato de dois anos.

Artigo 10º (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-geral é constituída pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- 2. Compete à Assembleia-geral:

- a) Interpretar os presentes estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre casos omissos;
- b) Fixar as jónias e quotas dos associados;
- c) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-geral;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respectivos exercícios;
- e) Apreciar e votar o programa de actividade anual e os planos plurianuais;
- f) Deliberar sobre a exclusão e sobre os recursos de não admissão de associados;
- g) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- h) Dissolver a Associação e nomear os liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adoptar.

3. As decisões da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto as que digam respeito às alterações do estatuto, que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. A decisão de dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos dos associados.

4. As reuniões da Assembleia-geral têm início à hora marcada com a presença de um terço do número de associados e se esse número não for atingido, a Assembleia reunirá trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

5. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

6. Quando o Presidente da Mesa não estiver presente às reuniões da Assembleia-geral será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum destes se encontrar presente a Assembleia-geral elegerá os elementos que pontualmente a dirigem.

7. A Assembleia-geral reúne, no primeiro trimestre de cada ano, em sessão ordinária;

8. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- b) A requerimento da Direcção;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal;
- d). A requerimento de dez por cento dos membros efectivos.

9. As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, através de carta individual. Da convocatória da Assembleia-geral deve constar a ordem de trabalhos.

10. Nos casos de convocação por requerimento, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia-geral no prazo máximo de trinta dias. As reuniões requeridas não se realizarão sem a presença de pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 11º (Direcção)

1. A Direcção é composta por cinco membros, havendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Compete à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;
- b) Representar a Associação;
- c) Criar e dissolver as Delegações Regionais e os Delegados;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório de contas da gerência;
- e) Promover a administração da Associação, recebendo as jóias e quotas, aceitar donativos, heranças, legados e doações feitas à Associação, podendo contratar pessoal e colaboradores;
- f) Decidir sobre a realização ou apoio a projectos;
- g) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados, sem prejuízo de recurso para a Assembleia-geral.

3. Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas a do seu Presidente.

4. A Direcção pode constituir mandatários para a prática de certos actos, devendo para tal, fixar com precisão e por escrito o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 12º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas da Associação;
- b) Formular parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção.

CAPÍTULO V

(Disposições Gerais)

Artigo 13º (Exercício)

1. O ano associativo coincide com o ano civil.

Artigo 14º (Remunerações)

1. O desempenho de cargos sociais não será remunerado.

CAPÍTULO VI

(Disposições Transitórias)

Artigo 15º

1. As funções da Direcção, da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal serão transitoriamente assumidas por uma Comissão Instaladora.

2. A Comissão Instaladora fixará, no prazo máximo de um ano, eleições para os corpos sociais e, para o efeito, elaborará um regulamento provisório.

3. A Comissão Instaladora fixará, provisoriamente, o montante da jóia e quotização dos associados, bem como as normas da sua admissão.

CAPÍTULO VII

(Casos omissos)

Os casos omissos regem-se de acordo com a legislação geral em vigor ou, quando for o caso, serão resolvidos pela Assembleia-geral com respeito pela lei aplicável.